



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Aeromed Moçambique, Limitada.
Afrique Resourcing, S.A.
Agridelta, Limitada.
Auto Bright Future, Limitada.
Autopac Construções, Limitada.
BJC Service, Limitada.
Casfleo Agro-Pecuária, Limitada.
Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo, Limitada.
Construlider – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ecoshine, Limitada.
FAS Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
G & D Construções, Limitada.

GBL Empreendimentos, Limitada.
Gestores e Consultores Associados, Limitada.
International SOS Moçambique, Limitada.
International SOS Tete, Limitada.
Link Comunicações e Serviços, S.A.
M & R Invest, Limitada.
Millibrant Technologies, Limitada.
MMM, Serviços, Limitada.
Moz Sbusiness Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Muthuzo – Consultoria Financeira, Limitada.
New Vision.
Nice Imobiliária & Serviços, Limitada.
PAV- Piscicultura e Avicultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Peps Protect Internacional, Limitada.
SAA Mining Company, Limitada.
Sasol Oil Mozambique, Limitada.
SITUR – Serviços Imobiliária e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sombra do Coco, Limitada.
SRMV – Serviços de Reparação e Manutenção Victor, Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Legend Car Services, Limitada.
TM & Indústria, Limitada.
Triarte, Engenharia e Construção, Limitada.
Youlan Segurança, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aeromed Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Aeromed Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero nove oito sete quatro um e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta e oito mil meticais, deliberou-se a mudança de sede da Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e quatro, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo para Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e oitenta e oito, Bairro

da Sommerschild, em Maputo e consequente alteração do artigo primeiro do contrato social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aeromed Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e oitenta e oito, Bairro da Sommerschild, em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2019 — O Técnico,
Illegível.

Afrique Resourcing, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101143073, uma entidade denominada Afrique Resourcing, S.A.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações em outras sociedades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de *Afrique Resourcing, S.A.*, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Fernão Melo e Castro, n.º 261, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultorias de gestão, gerenciamento e treinamento do capital humano, serviços completos de recursos humanos, incluindo gerenciamento da força do trabalho local, resolução de disputas, e gerenciamento e fornecimento sem interrupções de trabalhadores nacionais e estrangeira.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de treinamento na área de saúde e segurança, programas de elevação de habilidades, treinamento em comércio ocupacional e artesanal, treinamento e indução médica e de primeiros socorros e marinha (STCW), gestão de fundos e pensões, bem como a produção e a prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, para efeito, obtenha os necessários alvarás, licenças e concessões.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades)

Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de cento e cinquenta mil meticais nova família, representado por mil e quinhentas acções, cada com o valor cem meticais.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas e a portador tituladas, podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) As acções nominais são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Três) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções por números de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de um, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil, cinco mil e dez mil acções.

Quatro) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quinto) Nenhum Título de acções será consolidada, subdividida ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Seis) A titularidade das acções e demais vicissitudes sobre elas, constará do livro das acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta digérica ao Conselho de Administração.

Três) Tudo quanto não regulado sobre transmissão será aplicado o previsto na lei vigente.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de accionista)

Um) A exclusão de accionista requer a prévia deliberação da Assembleia Geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular das acções;
- Se as acções for arrestadas, arroladas ou penhoradas;
- Em caso de falência ou insolvência do accionista;
- Dissolução da sociedade;
- Quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente a não concorrência, ou com fundamento em justa causa que consiste em facto culposos susceptível de causar prejuízo à sociedade;
- Quando tiver condenado pela prática de crime doloso cometido contra a sociedade;
- Quando verificar conflito de incompatibilidade para com outro accionista que prejudique, embaraça ou impeça a regular condução dos negócios.

Dois) A exclusão do accionista não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Compete ao presidente da mesa de Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento, representante do accionista presente com maior número de direitos de voto, para além das atribuições que lhe são conferidas por lei e estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, ao Fiscal Único com base na decisão da Assembleia Geral, assinar os termos da abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do livro de autos.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em assembleias gerais e extraordinárias sempre que necessário dentro dos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alterar as competências, bem como as normas relativas à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o plano estratégico da sociedade, bem como as respectivas alterações;
- c) Aprovar o orçamento e o plano de negociação da sociedade;
- d) Aprovar a divisão e cessão de quotas favor de terceiros;
- e) Aprovar a celebração de contractos de empréstimos (incluindo contractos de *leasing* e *factoring*), contractos de arrendamento e de aluguer, em montante a ser fixado em Assembleia Geral;
- f) Aprovar a concessão de avais, fianças, garantias, penhores e outras garantias, nos termos da legislação aplicável e conforme for estabelecido em Assembleia Geral;
- g) Aprovar os resultados do exercício;

h) Adquirir e alienar participações sociais detidas noutras sociedades;

i) Aprovar a aquisição, alienação, oneração e desoneração de bens móveis e imóveis da sociedade, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em Assembleia Geral;

j) Aprovar a celebração de contractos de empreitadas, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em Assembleia Geral;

k) Aprovar a celebração de contractos de subempreitada, prestação de serviços, aquisição de materiais, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em Assembleia Geral;

l) Fixar ou alterar quaisquer remunerações, bónus e outros benefícios a conceder aos administradores que sejam remunerados e aos membros do órgão de fiscalização que sejam remuneradas;

m) Fixar a remuneração dos directores;

n) Aprovar os planos de carreiras e de remunerações;

o) Aprovar os dividendos mínimos a distribuir pelos accionistas;

p) Alterar os estatutos da sociedade;

q) Aumentar e reduzir o capital social;

r) Aprovar a cisão, fusão, transformação da sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação da actividade da sociedade;

s) Nomear e destituir auditores independentes;

t) Declarar falência ou acções de recuperação judicial da sociedade;

u) Dissolver e liquidar a sociedade;

v) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um representante, a ser nomeado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados accionista ou accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por cento do correspondente ao capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondente ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas com plena capacidade jurídica. Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um ou mais dos seus membros ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração. Os membros da administração poderão ser dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou, do Conselho de Administração, pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração, ou pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Sete) O mandato dos administradores é de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da administração)

- a) Gerir e administrar as operações e operações e negócios da sociedade mandante;

- b) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- c) Celebrar quaisquer tipos de contractos no decurso das operações ordinárias da sociedade, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, caso o respectivo montante, exceda o valor máximo a fixar em Assembleia Geral;
- d) Celebrar contractos de empréstimo, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, caso o respectivo montante exceda o valor máximo a fixar em Assembleia Geral;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de nomeação e destituição dos auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação, oneração e desoneração dos bens móveis e imóveis da sociedade, conforme valor máximo a ser fixado em Assembleia Geral;
- h) Nomear directores conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas para o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da Assembleia Geral recomendações relativas a aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e dividendos a serem distribuídos aos accionistas de acordo com os princípios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- m) Definir a estrutura organizativa da sociedade, nomeadamente as direcções e departamentos;
- n) Nomear procuradores, e;
- o) Exercer outras competências que lhes sejam conferidas pela lei vigente e pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração poderá reunir-se, sempre que necessário dentro dos limites legais, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado pelo presidente ou por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de sete dias de calendário.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através dos meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem da acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum e votação)

O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros presentes e /ou representados.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um Fiscal Único, a nomear pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

As competências do fiscal único estão previstas na lei especial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Agridelta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Abril de dois mil e dezanove, a sociedade Agridelta, Limitada, com NUEL 100132257, e capital social de 15.000,00MT, deliberaram os sócios Johannes Willen Horn, Francois Nicolaas Horn, Johan Adriaan Horn e Werner Horn, por unanimidade, as alterações ao contrato de sociedade e que em consequência ficam alterados o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Ao objecto social é acrescido o seguinte:

- a) Comércio de veículos automóveis, seus equipamentos e peças;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Comercialização de óleos minerais, combustíveis e lubrificantes, veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motocicletas, seus pertences e peças separadas bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar, barcos, importação e exportação daqueles, derivados e similares.

Maputo, 22 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Bright Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101086208, uma entidade denominada Auto Bright Future, Limitada, entre:

Onyinye Modesta Ikeh, solteira, maior, natural de Nigéria, residente no bairro de Malhangalene, n.º 327, nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE

n.º 11NG00092737I, emitido aos trinta e um de Agosto do ano dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo; Albert Onyebuchi Ikeh, solteiro, maior, natural de Nigéria, residente no bairro de Malhangalene na rua de Malhangalene n.º 327, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NG00053615P, emitido aos trinta e um de Agosto dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Bright Future, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, na avenida Acordos de Lusaka, n.º 127, rés-do-chão, na cidade de Maputo no Distrito Municipal Kamaxaquene.

Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação de peças e assessorio de veículos, venda de viaturas, exploração de equipamento informático, assistência técnica, consultoria, gestão, oficinas, bate-chapa e pintura, serigrafia, assistência técnica informática, publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a sócia Onyinye Modesta Ikeh equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Albert Onyebuchi Ikeh equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Onyinye Modesta Ikeh que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Autopac Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e oito a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital, altera-se o artigo quarto que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Suhema Ahmed, equivalente a noventa por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Yusuf Mustak Akhai, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BJC Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, a sociedade BJC Service, Limitada, com sede nesta cidade, capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100948389, deliberaram a alteração da denominação social.

Em consequência da aprovação da agenda da reunião, os únicos e actuais sócios da sociedade, deliberaram alterar o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BJC Security Services, Limitada, tem sua sede na Avenida Patrice

Lumumba, n.º 890, rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casíleo Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março do ano de dois mil e dezanove, exarada de folhas treze a vinte e uma folhas, do livro de notas para escrituras diversas n.º F-12, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais da mesma conservatória, compareceram como outorgantes os senhores Casimiro Bernardino Lissave, natural de Zavala, residente no bairro do Aeródromo, Vila da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435328J, emitido aos dois de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 100535232, e Leonor Ana Banda Lissave, natural de Maputo e residente na Vila da Manhica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101435370I, emitido aos dois de Setembro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 300115675, que foi constituída uma sociedade de quotas e responsabilidade limitada, com a denominação Casíleo Agro-Pecuária, Limitada, a mesma sociedade são constantes nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casíleo Agro-Pecuária, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Tanninga, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, distrito da Manhica, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- Produção de cana sacarina;
- Actividades de avicultura e processamento de produtos das suas actividades;
- Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação de produtos agrícolas, avícolas e pecuários;
- Criação de gado bovino, ovino, caprino, suíno, etc.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, é pertença do sócio Casimiro Bernardino Lissave;
- Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, é pertença do sócio Leonor Ana Banda Lissave.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produz efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza de direito preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração geral da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Casimiro Bernardino Lissave e Leonor Ana Banda Lissave.

Parágrafo único. Os sócios podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações societárias)

A sociedade fica obrigada:

- Por duas assinaturas dos sócios Casimiro Bernardino Lissave e Leonor Ana Banda Lissave;
- Pela assinatura de um sócio ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. É proibido a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para a constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) Sessenta por cento será quinhado entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social será revertida para seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo, Limitada, registada sob o n.º 6.625 a folhas 164 do livro C – 17, com o capital social de dez milhões de meticais, deliberaram os sócios Luiz Filipe Sales de Oliveira, Isália Ismael de Oliveira, Belarmino de Oliveira, Filipe Veronese de Oliveira e Nilza Loren Ismael Cardoso, o qual deliberaram por unanimidade, as alterações ao contrato de sociedade e que em consequência ficam

alterados os artigos oitavo, nono e décimo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira, o qual esta dispensado de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessário a assinatura do sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira.

Três) O sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, sócios ou não, mas mediante comunicação por escrito aos restantes sócios.

Quatro) Compete ao sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com quinze dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas e validas por 52% dos votos cabendo uma quota um voto.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira;
- b) Por administradores, nomeados pelo sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira;
- c) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Construlider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas de dezanove do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Transformação da sociedade Construlider – Sociedade Unipessoal, Limitada, para sociedade Construlider – Sociedade Por Quotas de Responsabilidade, Limitada, e alteração integral dos estatutos.

Que, em consequência do operado acto, ficam assim alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Construlider – Sociedade Por Quotas de Responsabilidade, Limitada, referida apenas como sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado no valor nominal em dinheiro e bens móveis, é de 28.500.000,00MT (vinte e oito milhões e quinhentos mil meticaís), e corresponde a soma de cinco quotas iguais, correspondente cem por cento do capital social da sociedade Construlider, Limitada, assim distribuídos:

- a) Dej Van Zyl da Silva Cruz, com uma quota integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 5.700.000,00MT (cinco milhões e setecentos mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Daniela Stela Ferreira Cruz, com uma quota integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 5.700.000,00MT (cinco milhões e setecentos mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Luana Stela da Silva Cruz, com uma quota integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 5.700.000,00MT (cinco milhões e setecentos mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 20% (vinte por cento) do capital social;
- d) Rafael David Mansour Cruz, com uma quota integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 5.700.000,00MT (cinco milhões e setecentos mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- e) Hélder Roberto Candeias Cruz, com uma quota integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 5.700.000,00MT (cinco milhões e setecentos mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital social da sociedade, poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral ordinária ou extraordinária devidamente convocado para o efeito.

Três) As três quotas detidas pelos sócios menores, Daniela Stela Ferreira Cruz, Luana Stela da Silva Cruz e Rafael David Cruz, no valor nominal de 5.700.000,00MT (cinco milhões e setecentos mil meticaís) cada um, correspondentes 60% (sessenta por cento) do capital social, são representados neste acto pelo senhor Fernando Manuel da Silva Cruz, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Tacua, número trezentos e trinta e três, bairro Horizonte, distrito de Boane, província de Maputo.

Quatro) Para o efeito do disposto nos números um e dois do artigo 321 do Código Comercial, de acordo com a acta avulsa número um barra dois mil e dezoito, de trinta de Novembro, todos sócios presentes na sessão da assembleia geral ordinária, votaram por unanimidade e nomearam o senhor Fernando Mauel da Silva Cruz, para cargo de administrador da sociedade Construlider, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo e com todos poderes da representação, gestão e da gerência, até a sua morte.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Ecoshine, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos dez dias do mês de Janeiro, do ano dois mil e dezanove da Ecoshine, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 100811634, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram o seguinte: a renúncia do socio Jean-Claude Burri de administrador, deliberar para a gestão da sociedade que fica agora a cargo do sócio e administrador único, René Luhane Arthur Gagnaux e a cessão de quotas no valor de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a 49% que o sócio Jean-Claude Burri possuirá no capital social da referida sociedade e que passa a ser detida por René Luhane Arthur Gagnaux, passando este a ser titular de uma quota de 99% por cento do capital social.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões

de meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) René Luhane Arthur Gagnaux, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Jean-Claude Burri, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade fica a cargo do seu único administrador, René Luhane Arthur Gagnaux.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos relativos à prospecção do seu objecto social, pela assinatura do sócio e administrador único, René Luhane Arthur Gagnaux.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

Maputo, 5 de Fevereiro 2019. — O Técnico,
Ilegível.

FAS Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101142353, entidade legal supra constituída por: Ângelo Luís Paulo Neve, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102614736B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 23 de Outubro de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Facilitação e Assistência Singulares para Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por FAS Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro Macupula, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Venda de materiais de construção civil; e
- c) Importação de materiais e equipamentos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Ângelo Luís Paulo Neve, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Ângelo Luís Paulo Neve.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

G & D Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101108473, uma entidade denominada G & D Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nézio da Graça Rogério Guelengue, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500097958F, emitido aos 19 de Julho de 2016, válida até 19 de Julho de 2021;

Segundo. Pridge Multiservices, Limitada, que se dedica a impreção sob o alvará n.º 3344/11/01/2018, que sita na Avenida Amílcar Cabral n.º 1315, bairro Polana, Maputo, Moçambique, representado neste acto pela sua administradora Dresla Inora Julião Marques portadora do Bilhete de Identidade n.º 090602285357S, emitido aos 8 de Agosto de 2017, válida até 11 de Agosto de 2022;

Terceiro. Rogério Milson Guilengue Júnior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892875I, emitido aos 24 de Março de 2015, válida até 24 de Março de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de G & D Construções, Limitada, sociedade por quotas e tem sua sede na Avenida de Moçambique N1, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da construção civil, tais como:

- a) Produção e fornecimento de materiais de construção (estaleiro);
- b) Fornecimento de serviços de transporte, logística;
- c) Ferragem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT que correspondem a 100% (cem por cento) e pertencentes aos sócios:

- a) Nézio da Graça Rogério Guilengue com 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Pride Multiservices com 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- c) Rogério Milson Guilengue Júnior com 50% (cinquenta por cento), correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do reconhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, dor tem gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor, Nézio da Graça Rogério Guilengue como sócio com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GBL Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101118797, uma entidade denominada GBL Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lucélia Manuel, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Marrere cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102645720F, emitido aos 6 de Dezembro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e válido até 6 de Dezembro de 2021, residente em Nampula bairro Muatata, quartoirão 3; e

Rogério Milson Guilengue Júnior, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100892875I, emitido aos 24 de Março de 2015 em Maputo e válido até 24 de Março de 2020, residente no bairro George Dimitrov, quartoirão 20, casa n.º 63, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GBL Empreendimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 135, Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Material feito com madeira;
- c) *Procurement*;
- d) Material informático;
- e) Produtos químicos, higiene e limpeza;
- f) Móveis e mobiliário;
- g) Electrodomésticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento) e pertencentes aos sócios:

- a) Lucélia Manuel com 90% (noventa por cento) correspondentes a 90.000,00MT (noventa mil meticais);
- b) Rogério Milson Guilengue Júnior com 10% (dez por cento) correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O aumento do capital poderá ser efetuado quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do reconhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, podendo gozar o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo

e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Lucélia Manuel como sócia com plenos poderes.

Dois) A administradora em concordância com outros sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 7 de Maio de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Gestores e Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101135209, uma entidade denominada Gestores e Consultores Associados Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Valter Uve Alexandre Massango, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110101036059J, válido até 13 de Julho de 2021, residente no bairro de Aeroporto B, quarteirão 39, casa n.º 55, cidade de Maputo; e

Elcidio Stefane Chaicomo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100442797J, válido até 22 de Fevereiro de 2023, residente no bairro de Malhangalene, rua Castelo Branco n.º 154, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas que são regidas pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gestores e Consultores Associados, Limitada, doravante designada por GCA Consultores, Limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua do Portalegre n.º 53, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor serviço do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria em investimentos;
- Consultoria em gestão de empresas;
- Estudos analíticos;
- Consultoria em cadeia de suprimentos;
- Formações diversas;
- A sociedade poderá desenvolver actividades de carácter comercial que sejam complementar aos objectos principais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), constituído por duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- Valter Uve Alexandre Massango uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social; e
- Elcidio Stefane Chaicomo uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante da deliberação da assembleia, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alteração total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular e livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competencias

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses apos o fim do exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho da gerência;
- Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- Decisão sobre a emissão de obrigações observadas as disposições legais sobre a matéria;
- Modificação dos estatutos da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos os sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de direcção que será dirigida pelos sócios de forma rotativa. Investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio que estiver a dirigir o conselho de direcção da sociedade, poderá delegar um ou mais actos ao outro sócio, mediante documento escrito.

Três) O director do conselho de direcção será nomeado pela assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis.

Quatro) As primeiras eleições serão realizadas na primeira assembleia geral da sociedade.

Cinco) O conselho de direcção nomeia Valter Uve Alexandre Massango como administrador, observando o predisposto no ponto 1 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder a sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

International SOS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Março de dois mil e dezanove, da sociedade International SOS Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro dois zero três oito quatro, com capital de cem mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social da rua da Frente de Libertação de Moçambique, Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e oitenta e oito, bairro da Sommerschild, Maputo e a consequente alteração do artigo segundo do contrato social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e oitenta e oito, bairro da Sommerschild, em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

International SOS Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Março de dois mil e dezanove, da sociedade International SOS Tete, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero quatro dois zero três oito quatro, com o capital social de cem mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social da rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e quatro, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, para Avenida Kenneth Kauda, número setecentos e oitenta e oito, bairro da Sommerschild, em Maputo e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e oitenta e oito, bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Link Comunicações e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101093514, uma entidade denominada Link Comunicações e Serviços, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem sob forma de sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída como sociedade anónima, adopta a denominação de Link Comunicações e Serviços, S.A., e rege-se pelos dispostos nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, João Mateus, Avenida Sebastião Marcos Mabote, 1.º A-D.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das suas actividades com destaque e referência no mercado de comunicação e serviços, tais como: gestão de eventos, gestão e assessoria em comunicação e imagem, prestação de serviços na área de produção de branding, *marketing*, publicidade e relações públicas, tradução e interpretação, importação e exportação, concepção, representação e/ou intermediação de produtos, serviços e marcas, terceirização de serviços, mentoria e coaching a singulares e empresas, aluguer e venda de equipamentos de som e vídeo, serviços de protocolo, bem como outras actividades de prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto. Mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma colaboram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a cem mil acções cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas. As acções tituladas poderão ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidas os termos fixados pela lei.

Três) As acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma até um milhão, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de acções a terceiros, fica condicionada ao direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e dos accionistas em segundo, na proporção das respectivas participações.

Três) Para o efeito do disposto do número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente: condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas, prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data deliberação,

ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral, o Conselho e Administração e Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Âmbito e constituição)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representadas accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto em casos em que a lei exija um *quórum* constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exigidas pelo Conselho de Administração, composto por um número par de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger. A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral com dispensa a caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) Ao director-geral competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente: representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, orientar e gerir todos os negócios praticando os actos do objecto social, propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida, executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, alienar ou onerar quaisquer bens, direitos, móveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se: pelas assinaturas conjuntas de dois administradores; pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração, pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandados. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, director-geral ou procurador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores

de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas uma sociedade de auditores de contas, o exercício das funções de fiscalização não perocederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros da sociedade apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pela Assembleia Geral. Fica nomeada administradora Flora Razaque Marquele.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



M & R Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143485, uma entidade denominada M & R Invest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Edson da Conceição Mabote, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100339424B,

de dezanove de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Lúcio Carlos Roberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262923B, de dezoito de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

M & R Invest, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Aeroporto B, Avenida de Moçambique, n.º 2892, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro de agências filiais, sucursais ou de qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principais a prestação de serviços nas seguintes actividade:

- Venda de material de construção;
- Venda de equipamento de protecção individual;
- Gestão de pessoal técnico e o seu treinamento;
- Montagem, manutenção e reparação de estruturas metálicas;
- Representações comerciais;
- Intermediação empresarial;
- Importação e comercialização de máquinas e equipamentos de construção, incluindo seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá também exercer, as seguintes actividade:

- Prestação de serviços do ramo imobiliários;
- Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

c) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente a partição que for titular;

d) Poder adquirir, construir, alocar, ou alugar bens imóveis, ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

e) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

f) Exercícios de actividades de manutenção e assistência técnica na área de construção e engenharia.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiadas do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo em qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capita social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas.

- Uma quota de cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edson da Conceição Mabote;
- Uma quota de cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Carlos Roberto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo concelho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) A divisão e secção de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, da deliberação da própria assembleia geral, com parecer prévio do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dado a conhecer o objecto de venda e respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, sessão, alienação ou oneração de quaisquer quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva cota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunira em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação, aprovação ou modificação do balanço de cotas de exercícios, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocado pelo conselho de gerência, por carta registada ou telefax, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do impacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão das quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade, dispensada de causa será exercida conjuntamente pelos sócios Lúcio Carlos Roberto e Edson da Conceição obrigando-se a sociedade em todos os contratos, com assinatura destes.

Dois) A gerência será remunerados conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim for definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em finanças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, construir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilidades técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicações de resultados

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a quota de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Dois) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Technologies, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 100936178, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram o seguinte: a cessão de quotas no valor de dois mil, quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a 8,5% que o sócio Jean-Claude Burri possuirá no capital social da referida sociedade e que passa a ser detida por René Luhane Arthur Gagnaux e a cessão de quotas no valor de novecentos e noventa meticais equivalente a 3,3% que o sócio Claude Marcelo Champier possuirá no capital social da referida sociedade e que passa a ser detida por René Luhane Arthur Gagnaux e passando este a ser titular de uma quota de 45,2% por cento do capital social.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) René Luhane Arthur Gagnaux, com uma quota no valor nominal treze mil quinhentos e sessenta meticais, correspondente a quarenta e cinco vírgula dois por cento do capital social;
- b) Claude Marcelo Champier, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Jean-Claude Burri, com uma quota no valor nominal de sete mil quatrocentos e quarenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula oito por cento do capital social.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MMM, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101137724, uma entidade denominada MMM Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Munir Mahamudo Omarmia Mangá, casado, com Dina márcia Abdul Remane Cangy, em regime de comunhão de bens, de

Millibrán Technologies, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos dez dias do mês de Janeiro, do ano dois mil e dezanove da Millibrán

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade moçambicano n.º 110100160744B, emitido aos 21 de Abril de 2010 em Maputo, titular do NUIT 101586367.

É celebrado, aos 2 de Abril do ano de dois mil e dezanove e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e da Lei 5/2014, de 5 de Fevereiro, o presente contrato de sociedade de advogados que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, sob forma de sociedade unipessoal limitada comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação MMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 568, 2.º andar, bairro Central, Maputo;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços na área administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Munir Mahamudo Omarmia Mangá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único cabendo a este também como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Munir Mahamudo Omarmia Mangá que desde já é nomeado administrador, ficando a sociedade obrigada com a sua assinatura ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Sbusiness Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101114279, denominada Moz Sbusiness Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo,

conservadora e notária superior, pelo sócio Sálvio Bilihassane Biaque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz SBusiness Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria de trabalhos científicos, consultoria e programação informática, publicidade, *design*, formação em informática na área do utilizador, execução de fotocópia, serração e aplainamento de madeira, fabricação de mobiliário de madeira, importação de artigos de papelaria, livraria, computadores, telefones, electrodomésticos, mobiliários e artigos de iluminação, ourivesaria e joalharia, material óptico, fotográfico, cinematográfico e instrumento de precisão, e comércio a retalho de artigos de papelaria e livraria, computadores, telefones, electrodomésticos, mobiliários e artigos de iluminação, ourivesaria e joalharia, material óptico, fotográfico, cinematográfico e instrumento de precisão.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sálvio Bilihassane Biaque.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente são exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Sálvio Bilihassane Biaque.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Muthuzo – Consultoria Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143422, uma entidade denominada Muthuzo – Consultoria Financeira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo Amosse Macaze, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, residente no bairro de Tsalala, casa n.º 365, quarto 92, cidade

da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100701954676A, emitido a 8 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Segunda. Arlete António João Macaze, casada com Amosse Paulo Macaze em regime de comunhão geral de bens, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no bairro de Tsalala, casa n.º 365, quarto 92, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101900911A, emitido a 2 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Muthuzo – Consultoria Financeira, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Muthuzo – Consultoria Financeira, Limitada, tem a sua sede na rua do Jardim, número duzentos e cinquenta e dois, bairro do Jardim, na cidade de Maputo e poderá mudar de sede ou abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços de assistência em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) Análise financeira e correctagem de financiamentos;
- c) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades;
- d) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a Paulo Amosse Macaze;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Arlete António João Macaze.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração que quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre os sócios, a sociedade terá o direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes directos, a cessão a descendentes directos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não sejam descendentes directos, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes directos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Muthuzo – Consultoria Financeira, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral; e
- b) A direcção geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A direcção geral e a representação da sociedade em juízo e fora dela em instituições bancárias e estatais, activa e passivamente, caberão ao sócio Paulo Amosse Macaze.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



New Vision

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa em nome individual, com NUEL 101102165, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, denominada New Vision, pelo empresário Paulo Sérgio Damas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Paulo Sérgio Damas, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula.

Constitui a empresa em nome individual denominada New Vision.

Tem a sua sede na Avenida das FPLM, bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula, Muhala.

Tem por objecto nos termos do artigo 77100, aluguer de veículos automóveis, previsto no Alvará n.º 4229/03/01/PS/19, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a 1 de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Usa como firma a denominação acima lançada.

NUIT 10238826.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 4229/03/01/PS/19 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto do BAU, cidade de Nampula, que ficam arquivados. Por ser verdade, passou-se a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Abril de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



Nice Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com o NUEL 101135705, denominada Nice Imobiliária & Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelos sócios Momade Aboo Bacar e Eunice Mutoitei Domingos Nuhunuela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Nice Imobiliária & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua S/N, bairro Eduardo Mondlane, zona de expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas em Moçambique ou no estrangeiro filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- b) Arrendamento de imóveis e espaços;
- c) Serviços de intermediação imobiliária;
- d) Serviços de consultoria em investimentos imobiliários;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos;
- f) Comércio de materiais de construção civil, mobiliário de escritório e equipamento informático, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Momade Aboo Bacar, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Eunice Mutoitei Domingos Nuhunuela, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já o senhor Momade Aboo Bacar.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba,
16 de Abril de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

PAV – Piscicultura e Avicultura, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 101140695, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PAV – Piscicultura e Avicultura, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Boane, Belo Horizonte, Rua Umbeluzi, n.º 432, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Criação piscicultura, aves e animal em todas as suas vertentes, abate, transformação e comercialização, no mercado interno e externo;

b) Importação de todos os produtos alimentares compostos para a criação animal e aditivos para o fabrico de rações;

c) Importação de ovos e aves, matrizes para produção em Moçambique;

d) Exportação de peixes e aves de origem moçambicana;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;

f) Prestação de serviços de carpintaria e processamento de madeira;

g) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), única quota equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por decisão do sócio único nas condições prescritas no Código Comercial.

Dois) O sócio único quando pretender alienar a sua quota total ou parcialmente informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) O sócio único decidirá a alienação da quota a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio único)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único os seus herdeiros legalmente constituídos assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único, podendo nomear outros gerentes.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio único ou de um dos gerentes nomeados nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, podendo ser ele mesmo, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Peps Protect Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101142302, uma entidade denominada Peps Protect Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, entre:

Primeira. Jullie Jeine Piloto, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101040007411, emitido no dia 1 de Abril de 2019, e válido a 1 de Abril de 2024, residente em Maputo; e

Segunda. Perpétua Jorge Gumende Taillant, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11014008094Q, emitido no dia 21 de Maio de 2013, e válido a 21 de Maio de 2023, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Peps Protect Internacional, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Fernão Lopes, n.º 255, Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do país e fora quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- Importação e venda de equipamentos de protecção individual;
- Importação e venda de roupas de protecção pessoal;
- Importação e venda de equipamentos de segurança;
- Prestação de serviços de segurança.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e disposições finais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, dividido entre as sócias:

- Primeira: 50%;
- Segunda: 50%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficaram dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e por efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem como internacional, disposta de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



SAA Mining Company, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição do contrato de sociedade, SAA Mining Company, Limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Terceiro Bairro, Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória, sob NUEL 101112012, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

Primeiro. Santos Júlio Munene, solteiro, natural de Micaune, Chinde, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101250669A, emitido a 21 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Virgílio Ângelo Amizade, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041600268185P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane; e

Terceiro. Ossumane Augusto Beramuge, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100444763N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Acordam entre si constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SAA Mining Company, Limitada e é uma sociedade industrial e comercial de exploração de recursos minerais (pedras para construção civil) por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade industrial e comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de três (3) quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- Santos Júlio Munene, com 50% correspondentes a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);

- b) Virgílio Ângelo Amizade, com 25% correspondentes a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís);
- c) Osumane Augusto Beramuge, com 25% correspondentes a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios: Santos Júlio Munene, Virgílio Ângelo Amizade e Osumane Augusto Beramuge, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que presente estatuto se mostre omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 23 Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sasol Oil Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dez de Abril de dois mil dezanove, perante mim Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, o capital social da Sasol

Oil Mozambique, Limitada, foi aumentado de 661.250,00MT (seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta meticaís), para 21.103.307,00MT (vinte e um milhões, cento e três mil e trezentos e sete meticaís), realizado em espécie mediante a conversão de um crédito avaliado em 20.442.057,00 MT (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e cinquenta e sete meticaís), sobre a própria Sasol Oil Mozambique, Limitada, em conformidade com relatório de avaliação elaborado a 14 de Fevereiro de dois mil e dezanove pela sociedade de auditores BDO, Limitada.

Mais certifico que por força do referido aumento, e por meio do referido documento particular, o artigo quinto dos estatutos da Sasol Oil Mozambique, Limitada, foi alterado, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.103.307MT (vinte e um milhões, cento e três mil e trezentos e sete meticaís), e equivale à soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 21.096.694,50 MT (vinte e um milhões, noventa e seis mil, seiscentos e noventa e quatro meticaís e cinquenta centavos), representativa de 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento), titulada pela Sasol Investment Company (Pty), Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.612,50 MT (seis mil, seiscentos e doze meticaís e cinquenta centavos), representativa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), titulada pelo senhor Johannes Albertus Botha.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SITUR – Serviços Imobiliária e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade SITUR – Serviços Imobiliária e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito Urbano n.º 1,

Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1878, Maputo-cidade, Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberaram a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e consequentemente, a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SITUR – Serviços Imobiliária e Turismo, Limitada, e tem a sua sede Distrito Urbano n.º 1, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1878, Maputo-cidade, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e prestação de serviços na área de turismo e imobiliária.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionados com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro;

b) Outra no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Ferreira Santos Pinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros; e
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral, para um mandato de três anos.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será composto por um número ímpar de membros.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quarto) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de pelo menos um dos membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão ainda deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilgível*.

Sombra do Coco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101105997, a entidade legal supra constituída entre Boris Bruce Hales, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00222324, emitido na República da África do Sul aos quatro de Julho de dois mil e dezasete, Mark Antony Hayes, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00087298, emitido na República da África do Sul aos nove de Maio de dois mil e treze e Michael Robert Hales, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 08ZA00079613N, emitido na Direcção de Migração de Maxixe-Inhambane, aos dez de Maio de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sombra do Coco, Limitada, e tem a sua sede em Ling - Linga no, distrito de Morrumbene, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de casas para alojamento turístico.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos (6.666,67MT), correspondente a 33.34% do capital social, pertencente ao sócio Mark Antony Hayes,
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, (6.666,67MT), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio, Boris Bruce Hales;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, (6.666,66MT), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio, Michael Robert Hales.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo, Michael Robert Hales bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo porém,

nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Fevereiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



SRMV – Serviços de Reparação e Manutenção Victor, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quinze de Abril de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de Responsabilidade Limitada com NUEL 101135047, denominada SRMV – Serviços de Reparação e Manutenção Victor, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio Amade Gildo Victor José que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de SRMV – Serviços de Reparação e Manutenção Victor, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma

de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviço em pintura, canalização, electrecidade e manutenção de material de refrigeração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 10.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Amade Gildo Victor José e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Amade Gildo Victor José, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Abril de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



The Legend Car Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de um de Fevereiro de dois mil e dezanove, da The Legend Car Services, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100640929, em virtude da cessão de quota a favor do sócio Omar Alhasan, procedeu-se, consequentemente, à alteração do artigo quinto do estatuto da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Omar Alhasan.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



TM& Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907690, uma entidade denominada TM& Indústria, Limitada.

Maria Teresa de Sousa Campos Sequeira Teixeira, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade z.º 110100196263J, emitido aos 18 de Maio de 2010, em Maputo;

Rogério de Vasconcelos Texeira, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100196263J, emitido aos 13 de Maio de 2010, em Maputo;

Ivan Miguel de Sousa Sequeira Texeira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100201200A, emitido aos 14 de Maio de 2010 em Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TM& Indústria, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommerschild, Avenida Fernão Melo e Castro, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e processamento de produtos farmacêuticos e químicos industriais, e respectiva comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1,000,00MT (mil meticais), divididos em três quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa de Sousa Campos Sequeira Teixeira;

Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Rogério de Vasconcelos Texeira;

Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Miguel de Sousa Sequeira Texeira.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Rogério de Vasconcelos Texeira, até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos assinaturas de contratos, ou outros documentos, serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Triarte, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Setembro de 2018, da sociedade Triarte, Engenharia e Construção, Limitada, matriculada na sob CREL 100770288, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota do sócio Eduardo Nuno Sena Lourenço a favor dos sócios Carlos Jorge Gomes Pereira e Luís Manuel Capaz Fernandes, em igual percentagem.

Como consequência, fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Carlos Jorge Gomes Pereira, com a quota de 132.500,00MT (cento e trinta e dois mil e quinhentos meticais), representando 66,25% do capital social;

b) Luís Manuel Capaz Fernandes, com a quota de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), representando 33,75% do capital social.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Youlan Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Xiqi Xu e João Conceição de Macedo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Youlan Segurança, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Nampula, bairro Natikire, rua do Natalho, n.º 830.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas, vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;

Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;

Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança; Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;

Transporte de fundos e valores;

Serviço de guarda-costas;

Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança; prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança entre outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Xiqi Xu e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio João Conceição de Macedo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum,

os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Xiqi Xu, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510